



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal  
Nº. 454/2014**

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho a **Lei Municipal Nº 454/2014** que “Autoriza o Poder Legislativo a adquirir terreno, por compra, para construção de sua sede própria e dá outras providências”.

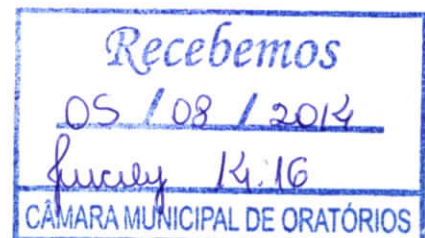
Sendo para o momento, subscrevo-me.

Oratórios/MG, 31 de julho de 2014.

Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal

Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal  
Oratórios

Ao  
Exmo. Senhor  
**Eriverto Otaviano da Cruz**  
Presidente da Câmara





# Município de Oratórios Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL 454/2014

Autoriza o Poder Legislativo a adquirir terreno, por compra, para construção de sua sede própria e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Oratórios/MG, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou o Projeto de Iniciativa da Mesa Diretora, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adquirir de José Izabel Pereira, por compra, o terreno, situado nesta cidade, na esquina da Rua Antônio Guimarães com a Rua Armando de Freitas, a fim de que nele fique instalada a sede da Câmara Municipal de Oratórios.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior é um terreno, avaliado aproximadamente por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por três corretores de imóveis devidamente credenciados, e tem as seguintes características, conforme avaliações em anexo: *"trata-se de um lote de esquina, um lado pela via pública Antônio Guimarães, possuindo 21,50 m de frente, por esta via vista frontal, trata-se de um terreno em aclave, outro lado pela via pública Armando de Freitas, com 20,00 m de frente e por esta via a vista frontal, trata-se de um terreno plano. Área do terreno: 200,00 m², com 5,00m de frente, 14,00m de fundos, 20,00m pelos lados direito e esquerdo. Matrícula nº 11.507 no CRI da Comarca de Ponte Nova."*

Art. 3º O Legislativo Municipal fica autorizado a realizar o pagamento do imóvel descrito nos artigos 1º e 2º, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser pago no ato da assinatura da escritura.

Parágrafo único. A finalização da negociação dar-se-á após a averbação do imóvel descrito no artigo 1º e 2º da presente lei para o Município, representado pela Câmara Municipal, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

Roberto de Lima  
Prefeito Municipal  
Oratórios



# Município de Oratórios Minas Gerais

Art. 4.º O Município de Oratórios, por meio da Câmara Municipal de Oratórios procederá todos os atos necessários para transferência do imóvel junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova, bem como a observância dos procedimentos licitatórios previstos na legislação vigente, relativamente à aquisição de imóvel, sendo que o mesmo será recebido livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Município, através da Câmara Municipal de Oratórios, na seguinte dotação orçamentária: AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS- 4.4.90.61.00.1.01.01.01.031.015.3.0004 - Aquisição De Terreno Para Construção da Sede da Câmara.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 31 de julho de 2014.

Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal

Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal  
Oratórios